



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 252/2008

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades, metas e ações para o exercício financeiro de 2009, serão especificadas no orçamento de acordo com o Plano Plurianual, e com alterações posteriores se for o caso, priorizando as metas e ações de Saúde, Educação, Assistência Social e outras, bem como, a conservação, manutenção dos bens e serviços públicos, proporcionando o bem comum da população de todo o município constantes no orçamento financeiro do exercício de 2009.

Do Legislativo

- I - Manutenção das atividades do Poder Legislativo;
- II - Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;

Da Administração

- I - Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;
- II - Melhorar, conservação e adaptação das estruturas físicas do Prédio onde funciona a Prefeitura;
- III - Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;
- IV - Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- V - Atualizar e manter o cadastro imobiliário e imobilizatório do Município.

Da Agricultura

- I - Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

- II - Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;
- III - Apoio integral ao pequeno agricultor;
- IV - Melhoria de Mercados, Açougues e Matadouros e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;
- V - Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;
- VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;
- VII - Visar medida dos possíveis programas voltados para saúde e poços artesianos e amazons.

Da Educação Cultural e desporto

- I - Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de eradicar o déficit existente;
- II - Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
- III - Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
- IV - Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas municipais;
- V - Concessão de Bolsas de Estudos e Apoio Financeiro a Estudantes;
- VI - Aquisição de materiais didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;
- VII - Construção de Campos de Futebol, Quadras e Ginásio Poliesportivo e dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;
- VIII - Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;
- IX - Realização de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município, bem como promoção de festividades e comemorações;
- X - Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.

Da Saúde

- I - Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;
- II - Envidar esforços para a assinatura de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;
- III - Promover ações básicas de saúde, e dos Programas de Saúde;
- IV - Combate a doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;
- V - Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de Esgotamento, Fossas e Abastecimento D'água, inclusive o tratamento e transporte da água em carro pipa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Da Promoção e Assistência Social

- I - Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar manutenção de creches ou unidades semelhantes;
- II - Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;
- IV - Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;
- V - Atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;
- VI - Promover o melhor atendimento possível aos idosos.

Da Urbanização e Obras Públicas

- I - Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;
- II - Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;
- III - Construção e Conservação dos prédios públicos do Município;
- IV - Programa de melhoria habitacional da população carente;
- V - Em conjunto com a União e o Estado, lutar por um programa autárquico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;
- VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do Município;
- VII - Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário Municipal;
- VIII - Conservação de vias de acesso, pavimentação, como também partes finais de praças, Ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade;
- IX - Arborização e manutenção das plantas da cidade.

Indústria, Comércio e Turismo

- I - Geração de empregos nas atividades formais;
- II - Apoio em parceria para implantação de Indústria e desenvolvimento comercial no âmbito municipal;
- III - Incentivo e apoio ao Turismo, objetivando renda e desenvolvimento local.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art 5º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincularem, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art 4º – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art 5º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2008.

Art 6º – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pelas Portarias Interministeriais SOf/STN 325 e Legislação Posterior, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação,

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art 7º – O projeto de lei orçamentária do Município de Paulista-PB, relativo ao exercício de 2009, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art 8º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Art 9º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concursos Públicos, concessão de aumento de remuneração, criação de cargos, alterações e adequações da estrutura de carreira e administrativa, desde que o aumento de despesa não ultrapasse os limites determinados pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 12º - O orçamento conterá dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro – Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 13º – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município inclusive das receitas próprias das entidades se for o caso, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º – A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAULISTA

Art. 14º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outras entes da Federação ou através de ajuda financeira para cobrir necessidades de pessoas físicas, ou jurídicas e poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15º – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

§ 1º – As despesas de capital está demonstrada no quadro integrante desta Lei e constará no Plano Plurianual e Orçamento para o exercício de 2009, cujos valores serão fixados no Orçamento, discriminando os elementos de despesas específicas com as referidas metas e ações devidamente codificadas, podendo estes valores serem alterados na elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2009.

Art. 16º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 3% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17º – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 18º – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 19º – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20º – No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 22º – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23º – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 24º – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – autorização da planas genéricas de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária

§ 2º – A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 26º – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 27º – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 2º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

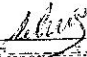
Art. 28º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 29º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas no nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 30º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulista-PE

Em, 28 de Maio de 2008.

  
Sabiniano Fernandes de Medeiros  
Prefeito Municipal



2.3 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCALIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 EXERCÍCIO (2004)

R\$ milhares

LRP, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007
RECEITAS DE CAPITAL	-		-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	47.750,00		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	47.750,00	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2006	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	41.000,00		-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	41.000,00	-	-
SALDO FINANCEIRO	6.750,00	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE:

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2009

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		RS milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Div. Com INPEP	225.079,04	Valor pago mensalmente, conforme parcelamento	21.000,00	
Div. Com INSS	2.438.736,82	Valor amortizado sobre a cota do FPM, ate o teto de 5%	145.000,00	
Div. Com FCFIS	55.028,86	Valor amortizado sobre a cota do FPM	22.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>2.718.844,72</b>	<b>TOTAL</b>	<b>188.000,00</b>	
FONTE:				

ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
 DETALHAMENTO DA DESPESA DE CAPITAL POR AÇÃO  
 Exercício: 2009

Pag.: 1

CODIGOS	TITULOS	VALOR ORÇADO
0.007	PAG DE JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.000,00
4.6.90.77	PRINC.CORRIGIDO DA DIV.CONTRPREFINANCI.	1.000,00
1.002	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
1.010	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
1.011	CONST. REC. DE ACUDES E BARRAGENS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
1.012	PERFURACAO DE POCOS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	15.000,00
1.013	APOIO AO PRONAF	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	45.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
1.015	CONST., REC., REF. DE ESCOLAS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	130.000,00
1.017	AQUISICAO DE VEICULOS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
1.019	AQ. DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
1.027	CONST. DE QUADRA DE ESPORTE	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
1.029	CONSTRUCAO DE GINARIO DE ESPORTE	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	150.000,00
1.031	CONST/REC/ E AMPLIACAO POSTOS DE SAUDE	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	150.000,00
1.032	AMPLIACAO DO HOSSP. MATERNIDADE NA SEDE	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
1.033	AQUISICAO DE VEICULOS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
1.041	CONST. DE REDES DE ESGOTO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
1.042	CONST. DE FOSAS E PRIVADAS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00

ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
 DETALHAMENTO DA DESPESA DE CAPITAL POR AÇÃO  
 Exercício: 2009

EMP.: 2

CODIGOS	TITULOS	VALOR ORÇADO
1.044 4.4.90.51	IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO OBRAS E INSTALACOES	40.000,00
1.045 4.4.90.51	IMPL. E AMPL. DE ABAST.DAGUA OBRAS E INSTALACOES	40.000,00
1.049 4.4.90.51	CONST. REF. DE CASAS OBRAS E INSTALACOES	130.000,00
1.081 4.4.90.51	CONST. DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO OBRAS E INSTALACOES	150.000,00
1.084 4.4.90.51	PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALACOES	300.000,00
1.085 4.4.90.52	AQUISICAO DE PATRULHAS MECANIZADAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
1.088 4.4.90.51	CONSTRUCAO DE PRACA DE ALIMENTACAO OBRAS E INSTALACOES	150.000,00
1.087 4.4.90.51	RECUE. DE PRACAS E ARBORIZACAO OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
1.088 4.4.90.51	ELETRIFICACAO RURAL E URBANA OBRAS E INSTALACOES	25.000,00
1.089 4.4.90.51	RECUPERACAO DE ESTRADAS OBRAS E INSTALACOES	25.000,00
1.070 4.4.90.51	CONST. E REF. PAS.MOLH.,M.BURRO E PONTES OBRAS E INSTALACOES	40.000,00
1.072 4.4.90.51	CONST/REC/ E AMPLIACAO DO CEMITERIO OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
1.078 4.4.90.51	CONST.,REF,REC. DE PREDIOS PUBLICOS OBRAS E INSTALACOES	70.000,00
1.076 4.4.90.61	AQUISICAO DE HOSPITAL MATERNIDADE AQUISICAO DE IMOVEIS	7.000,00
1.077 4.4.90.51	CONSTRUCAO DE PRACA OBRAS E INSTALACOES	45.000,00
1.079 4.4.90.51	AMPLIACAO E RECUP. DE UNIDADE DE SAUDE OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
1.083	CONST AREA LAZER C/ EQUIP. COMUNITARIO	

ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
 DETALHAMENTO DA DESPESA DE CAPITAL POR AÇÃO  
 Exercício: 2009

Pag.: 9

CODIGOS	TITULOS	VALOR ORÇADO
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	200.000,00
1.086	CONSTRUCAO DE COZINHA POPULAR	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	80.000,00
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
2.002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
2.004	MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRACAO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	3.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
2.005	REALIZACAO DE FEST. E COMEMORACOES	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
2.006	MANUT. DA SEC.MUN. DE FINANÇAS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
2.009	MANUTENCAO DO SETOR DE AGRICULTURA	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
2.014	MANUT. DO ESNINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
2.016	MANUT. DE ESCOLAS REEQ. AQ. DE EQUIPAMEN	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
2.021	MANUTENCAO DO FUNDES 40%	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	27.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
2.023	MANUT. DAS ATIV.DA EDUC. INFANTIL-FUNDES	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
2.026	MANUT. DA EDUCACAO ESPECIAL	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	500,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
2.028	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00

ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
 DETALHAMENTO DA DESPESA DE CAPITAL POR AÇAO  
 Exercício: 2009

Pag.: 4

CODIGOS	TITULOS	VALOR ORÇADO
2.030	IMPLANTACAO DE PROGRAMAS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
2.034	APOIO AO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
2.039	MANUT. DA SEC. MUN. DE SAUDE	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	15.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
4.4.90.61	AQUISICAO DE IMOVEIS	5.000,00
2.043	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
2.047	MANUT. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
2.051	AUXILIO FUNERAL	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
2.053	MANUTENCAO DE CRECHE	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
2.058	APOIO AOS JOVENS E ADOLESCENTES	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
2.059	MANUTENCAO DO INEEP	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
2.062	MANUT. DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
2.063	MANUT. DA SEC. OBRAS, VIA E URBANISMO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
4.4.90.61	AQUISICAO DE IMOVEIS	5.000,00
2.074	IMPLANTACAO DE PROGRAMAS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
2.080	ADQ. ACESSO DA REDE ESCOLAR P/DEFICIENTE	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
2.081	ADQ. ACESSO DA REDE DE SAUDE P/DEFICIENTE	

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
DETALHAMENTO DA DESPESA DE CAPITAL POR AÇÃO  
Exercício: 2009

Pag.: 5

CODIGOS	TITULOS	VALOR ORÇADO
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
2.062	ADQ.ACESSO DE PREDIOS PUBL. P/DEFICIENTE	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
TOTAL GERAL.....		3.021.000,00